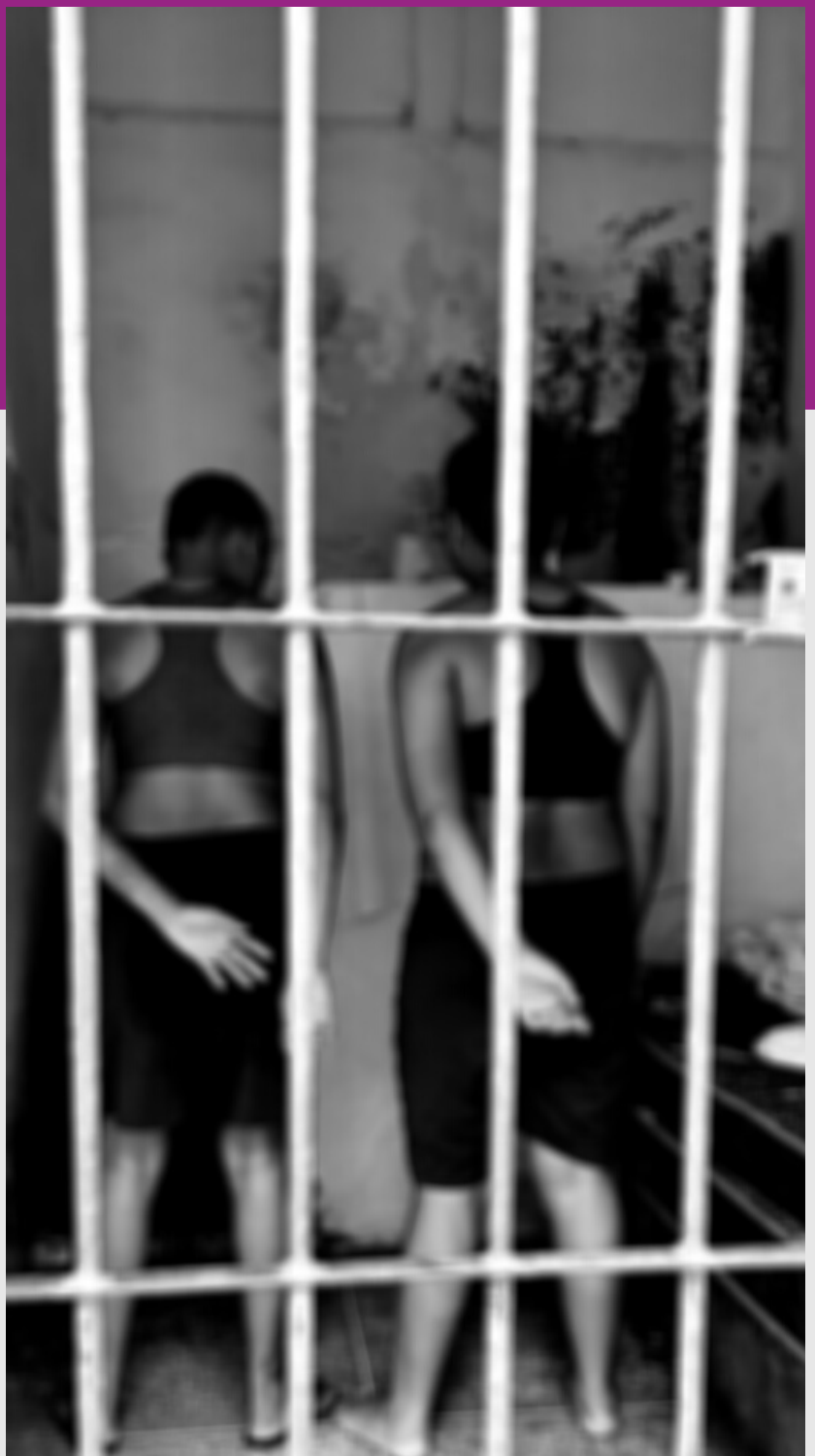


# RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AO CENTRO SOCIOEDUCATIVO ALDACI BARBOSA MOTA

**Fortaleza  
Ceará**

**Setembro  
2020**

Foto: CEDECA Ceará



# REALIZAÇÃO

---



CONSELHO ESTADUAL DE  
DEFESA DOS DIREITOS  
HUMANOS – CEDDH  
CEARÁ



# APOIO

---



**OPEN SOCIETY  
FOUNDATIONS**

# SUMÁRIO

---

1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	1
2. DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE NA UNIDADE E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19).....	4
3. DOS CONTATOS COM AS FAMÍLIAS, DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E DOS ATENDIMENTOS NA UNIDADE.....	5
4. DOS RELATOS DE TORTURA E OUTRAS PENAS OU TRATAMENTOS CRUEIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES.....	7
5. DAS QUESTÕES DE GÊNERO E DIVERSIDADE.....	10
6. RECOMENDAÇÕES.....	12

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará (CEDDH), juntamente com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará) e o Fórum Cearense de Mulheres (FCM), as duas últimas membros do referido Conselho Estadual, realizaram no dia 25 de setembro de 2020 uma visita de inspeção ao Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota.

O CEDDH é um órgão colegiado estabelecido pela Lei Estadual nº 15.350, de 02 de maio de 2013, atualizada pela Lei 17.043 de 10 de outubro de 2019. Conforme o disposto no artigo 11, inciso VI da Lei 15.350/13. O referido Conselho tem competência para realizar visita às Unidades de Atendimento Socioeducativo, bem como também é assegurado no Decreto nº 32.317/17, no caput e no parágrafo único do artigo 18.

### **1.1 Justificativa**

A inspeção objetivou verificar os impactos da pandemia no funcionamento do Centro Socioeducativo, em especial a adoção de medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19) e a garantia dos direitos das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

De acordo com os boletins epidemiológicos disponibilizados pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), do Governo do Estado do Ceará, o Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota teve, do dia 28 de abril de 2020 até a data da inspeção, 07 casos de adolescentes com o COVID-19. Se comparado às outras 18 Unidades Socioeducativas localizadas na capital e no interior do Ceará, o Centro Aldaci Barbosa foi a 4ª Unidade que mais teve casos confirmados entre adolescentes internos/as, ficando atrás apenas do Centro Socioeducativo de Juazeiro (19), Centro Socioeducativo São Miguel (12), Centro Socioeducativo Canindezinho (08).

Tem-se como objetivo identificar fatores de risco e de proteção para violência de gênero na Unidade Socioeducativa feminina a partir do monitoramento da implementação das recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), que realizou visita ao Centro Educativo Aldaci Barbosa Mota no dia 18 de outubro de 2018.

Por fim, enfatiza-se que embora sejam necessárias medidas para garantir o direito à saúde e a proteção à vida das adolescentes e profissionais do Sistema Socioeducativo devido a pandemia de COVID-19, não significa que as visitas preventivas realizadas por parte de instituições que atuam com o objetivo de prevenir a tortura e outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante devam ser interrompidas. Compreende-se que o risco de maus-tratos que as adolescentes enfrentam em locais de privação de liberdade pode aumentar como consequência do contexto de isolamento social, marcado por um longo período sem a realização de visitas familiares, bem como de órgãos do Sistema de Garantias de Direitos da infância e juventude.

### **1.2 Metodologia e Protocolos Sanitários**

Inicialmente, a equipe responsável pela visita conversou em ambiente aberto com a Diretora da Unidade, a Sra. Elisa Barreto Rodrigues. Foram apresentadas as Instituições que estavam presentes, e em seguida os objetivos da visita e a metodologia proposta. Posteriormente, a equipe se dividiu para i)

visitar aos dormitórios e aplicação de questionários; ii) escutar individualmente as adolescentes. Destaca-se que a equipe solicitou um distanciamento mínimo dos/as socioeducadores/as da Unidade durante a ida aos dormitórios, de modo que as conversas pudessem ocorrer da maneira mais reservada e segura possível.

A inspeção teve como instrumento de produção de dados a aplicação de questionários nos dormitórios para levantamento de informações objetivas numa abordagem metodológica qualitativa. Desse modo, a equipe responsável pela inspeção mediou perguntas pré-formuladas aos grupos focais de adolescentes, divididas por dormitório.

Acerca das questões de segurança sanitária, a visita seguiu os protocolos e as integrantes da equipe responsável pela visita portavam equipamentos de proteção (máscara, viseira, touca). Ademais, a equipe não apresentava qualquer sintoma de COVID-19, e anteriormente havia realizado exames para o diagnóstico de COVID-19, com resultados negativos para a doença.

### **1.3 Dados gerais sobre as adolescentes e agentes socioeducativos**

O Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa é uma Unidade que atende adolescentes do sexo feminino, que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade, bem como atende adolescentes em cumprimento de internação provisória. O mencionado Centro Socioeducativo é localizado no seguinte endereço: Travessa Costa Rica, s/n, Bairro Padre Andrade, Município de Fortaleza.

Foi informado pela Gestão da Unidade que naquela data o Centro estava com um número total de 33 adolescentes em cumprimento de medida, das quais uma (01) adolescente estava em cumprimento de semiliberdade, 18 estavam em cumprimento de medida socioeducativa de internação, e 14 adolescentes em internação provisória. Informou-se que a capacidade máxima da Unidade é de 50 adolescentes. Portanto, a ocupação da Unidade estava em torno de 66% da lotação.

Tabela 1 - Nº de adolescentes pela natureza da medida socioeducativa aplicada, na Unidade Socioeducativa Aldaci Barbosa Mota			
Nº de adolescentes - Semiliberdade	Nº de adolescentes - Internação	Nº de adolescentes - Internação Provisória	Total de adolescentes internas
01 adolescente	18 adolescentes	14 adolescentes	33 adolescentes

Acerca dos dormitórios, verificou-se que estavam sendo utilizados 15 dormitórios. O alojamento nº 03 foi visitado, mas se encontrava vazio. Foi informado pela Diretora que há três (03) dormitórios - de nº 13, nº 14 e nº 15 - que se destinam a recepção das adolescentes recém-chegadas à Unidade. Foi informado que as jovens recém-inseridas estavam cumprindo nesses referidos dormitórios uma quarentena de 14 dias, como protocolo sanitário. Nesses alojamentos não foi permitida a entrada da equipe responsável pela visita.

### **1.4 Perfil das adolescentes**

A equipe que realizou a visita coletou o quesito raça/cor nos formulários com as adolescentes, através do respeito ao critério da autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando as seguintes variáveis: branca, preta/parda, amarela e indígena.

Tabela 2 - Nº de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na Unidade Aldaci Barbosa Mota, por Raça/Cor				
	Preta/Parda	Branca	Amarela	Indígena
Nº de adolescentes	18	4	2	1
Porcentagem	72%	16%	8%	4%

A Gestão informou que a Unidade estava com trinta e três (33) adolescentes em cumprimento de medida. No entanto, com sete (07) destas não foi possível o diálogo da equipe responsável pela visita, uma vez que: uma (01) das adolescentes havia sido liberada para o fim de semana da semiliberdade; os dormitórios (D13, D14 e D15), que estariam com 04 adolescentes em quarentena por terem entrado recentemente na Unidade, não foi autorizada a ida da equipe; outras duas (02) adolescentes não estavam nos alojamentos no momento da visita. Portanto, a equipe aplicou os questionários com vinte e cinco (25) adolescentes, o que representa 76% do total.

Sobre o perfil, chamou atenção o número de adolescentes pretas/pardas, que correspondem a 72% do total de adolescentes em cumprimento de medida no Centro, significando a predominância da raça negra dentre as adolescentes em medida socioeducativa naquela unidade. Acerca das questões relacionadas à inclusão, nenhuma das adolescentes declarou que possuía alguma deficiência.

A maior parte das adolescentes tinha entre 15 e 17 anos de idade. Uma (01) adolescente tinha 13 anos de idade, duas (02) adolescentes tinham 14 anos de idade, três (03) adolescentes tinham 15 anos de idade, dez (10) adolescentes tinham 16 anos de idade, sete (07) adolescentes tinham 17 anos de idade, uma (01) adolescente tinha 18 anos de idade, uma (01) adolescente tinha 19 anos de idade.

### 1.5 Agentes Socioeducativos

A Gestão da Unidade informou que contava com o número de 39 agentes socioeducativos na ativa. Foi informado que o trabalho dos/as agentes da Unidade se organiza através de escalas de plantões de 24 horas, plantões diurnos e plantões noturnos. Acerca dos dados, destaca-se a predominância dos profissionais do sexo masculino na unidade feminina.

Tabela 3 - Nº e porcentagem de agentes socioeducativos <i>em exercício</i> , por sexo, na Unidade Aldaci Barbosa Mota		
	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Nº	17 profissionais	22 profissionais
Porcentagem	44%	56%

O Mecanismo Nacional (MNPCT), em seu último relatório de visita acerca da Unidade Aldaci Barbosa Mota, menciona preocupação sobre o perfil dos/as agentes socioeducativos:

A Unidade apresenta uma dinâmica que proporciona elevados fatores de risco para violência baseada em gênero, notadamente em razão da custódia direta das adolescentes por agentes socioeducativos homens e de práticas institucionais discriminatórias. [...] Este dado por si já fundamenta uma grave preocupação. Com o número de agentes presentes em cada plantão e a dinâmica observada durante a visita, ficou notório que os agentes socioeducativos homens realizam a custódia direta das adolescentes em toda a sua rotina. Foram observados agentes homens dentro das salas de aula com as adolescentes, dentro das oficinas, nas áreas de convivência, nas quadras, nos corredores dos alojamentos, em todos os espaços da Unidade. (MNPCT, 2019, p. 43)

## **2. DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE NA UNIDADE E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**

O alto índice de transmissibilidade da COVID-19 causou o agravamento significativo do risco de contágio nas Unidades Socioeducativas, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, as condições de insalubridade dos dormitórios, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene, dentre outros. É de conhecimento que a proteção à vida e o direito à saúde devem ser assegurados para todas as adolescentes em privação de liberdade, sem discriminação, conforme dispõe o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no contexto da pandemia do COVID-19, emitiu a Recomendação nº. 62/2020, que orientou: I) adoção de medidas preventivas à propagação da infecção no sistema socioeducativo; II) aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade) e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória; III) reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com o objetivo de substituir por medida em meio aberto, suspensão ou remissão; IV) a reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação sanção; V) procedimentos a serem adotados para os casos suspeitos ou confirmados; VI) regras de visitação; dentre outras medidas.

A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), do Governo do Estado do Ceará, elaborou um Plano de Contingência no qual contém recomendações técnicas para o desenvolvimento e implementação de protocolos de saúde voltados para adolescentes em privação de liberdade e/ou semiliberdade.

No momento da conversa com a Gestão da Unidade, foi informado que não havia nenhuma adolescente sintomática. Que as adolescentes que haviam sido diagnosticadas com COVID-19, anteriormente à visita de inspeção, teriam apresentados sintomas leves, e que teriam recebido atendimento médico. Além disso, foi informado que havia 1 (uma) profissional da área de Medicina, bem como 1 (uma) profissional da área de Enfermagem, responsáveis pelo acompanhamento de todas as internas da Unidade Aldaci Barbosa Mota.

Acerca das medidas de prevenção à doença, foi informado pela Gestão que a Unidade tem disponibilizado máscaras, sabão e álcool 70%. Informou-se também que existiam (03) três dormitórios da Unidade destinados à quarentena de 14 dias para as adolescentes recém-ingressas e/ou para o isolamento de adolescentes que apresentam sintomas de COVID-19, quais sejam os dormitórios de

número 13, 14 e 15. Além disso, foi relatado pela gestão que a medida de semiliberdade havia sido suspensa, no entanto recentemente tinha voltado a ser executada na Unidade.

Durante o diálogo com os grupos focais, dos (11) onze dormitórios que foram visitados, oito (08) dormitórios afirmaram que tiveram acesso a sabão para lavar as mãos, com frequência; dez (10) dormitórios afirmaram que têm acesso à água para lavar as mãos, com frequência; dez (10) dormitórios afirmaram que recebem algum produto de limpeza para a higienização do dormitório, com frequência (produtos citados pelas adolescentes: sabão e desinfetante). Todos os onze (11) dormitórios afirmaram que está sendo feito o isolamento das adolescentes que estão com sintomas de COVID-19, e dez (10) dormitórios relataram que as jovens que apresentaram os sintomas receberam atendimento médico. Algumas adolescentes relataram ausência de sabão para lavar as mãos, chegando a faltar este item até 3 (três) dias seguidos em um dormitório.



Fotos: Alojamentos da Unidade Aldaci Barbosa.

Acerca dos materiais de proteção individual, a equipe responsável pela visita verificou que todos os profissionais estavam utilizando máscaras. No entanto, foi percebido a ausência de luvas e toucas por parte de alguns integrantes da equipe técnica quando estes adentram os espaços utilizados pelas internas.

### **3. DOS CONTATOS COM AS FAMÍLIAS, DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E DOS ATENDIMENTOS NA UNIDADE**

Foi publicada recentemente a Portaria nº 123/2020, a qual instituiu o Plano de Retomada Gradual de Visitas Familiares nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará<sup>1</sup>. A equipe responsável pela inspeção foi informada que as visitas familiares presenciais teriam voltado a acontecer na Unidade Aldaci Barbosa quinzenalmente, a partir do dia 12/09/2020.

Nos grupos focais, a equipe responsável pela visita perguntou às adolescentes: “Você entrou em contato com alguém da sua família?”. Dos onze (11) grupos focais, dez (10) afirmaram que SIM. Uma (01) adolescente afirmou que não teria tido contato com a sua família. Essa jovem afirmou que teria ingressado na Unidade no dia 09/09/2020, portanto há 16 dias. Destaca-se que o contato entre adolescentes e suas respectivas famílias estavam acontecendo de duas maneiras pela Unidade, através da visita presencial e da videochamada. Dos onze (11) dormitórios, as adolescentes de cinco (05) destes afirmaram que haviam participado da visita familiar presencial, as demais ainda não tinham recebido visita.

<sup>1</sup> <https://www.ceara.gov.br/2020/09/14/centros-socioeducativos-retomam-as-visitas-familiares/>





Foto: Local onde está acontecendo as visitas familiares na Unidade Aldaci Barbosa Mota.

Conforme informado pela Gestão da Unidade e pelas adolescentes, as ligações por meio da videochamada tinham duração de 10 minutos, e as internas relataram descontentamento com o tempo. Outro elemento destacado pelas jovens foi a falta de privacidade no momento das ligações. Em todos os grupos focais foi unânime o relato de que as conversas eram monitoradas pela equipe técnica, fator que dificultava a livre comunicação das adolescentes com seus familiares e viola o direito à privacidade das mesmas. Foi informado que as visitas presenciais tinham a duração de 1h30min, e que era permitido um (01) familiar por cada adolescente. Cabe destacar que a equipe foi informada por adolescentes residentes em cidades do interior do Estado do Ceará, que ainda não haviam recebido visita familiar presencial, em razão de suas famílias não possuírem condições financeiras para custear as passagens para a ida a Unidade Aldaci Barbosa.

No que se refere a saúde em geral e saúde mental, em específico, algumas das adolescentes informaram que sentem sintomas depressivos, ansiosos e apresentam comportamento de automutilação. Uma delas chegou a afirmar que apresentou comportamento suicida. Dos 11 grupos focais, 7 responderam NÃO para a pergunta “Você tem recebido atendimento com profissionais (psicólogo, assistente social, médico) da Unidade?”. E, mesmo naqueles que informaram que em algum momento chegaram a receber atendimento, somente 2 não apresentou nenhuma demanda referente a saúde. Sobre isto, as adolescentes informaram que chegaram a solicitar a Unidade atendimento psicológico, avaliação psiquiátrica ou médica, mas que não foram atendidas. Nem mesmo aquelas que tomam medicamento psiquiátrico.

Tem-se o conhecimento da importância da atuação da/o profissional da área da psicologia junto às adolescentes que estão em privação de liberdade, cuja necessidade pode aumentar ainda mais no contexto da pandemia de COVID-19, haja visto a radicalização do confinamento nos termos do isolamento social necessário à contenção do contágio. Segundo informado pela Gestão, a Unidade possuía 2 (duas) profissionais da área da psicologia. Contudo, a equipe responsável pela visita recebeu vários relatos das adolescentes que se mostraram descontentes devido à falta de oferta do serviço de psicologia.

Quanto à realização de atividades socioeducativas, de acordo com a Gestão da Unidade, estariam acontecendo oficinas de produção de máscaras, atividades no salão de beleza, e que iriam ser iniciadas oficinas de maquiagem. No que diz respeito ao direito à educação, a Gestão informou que estariam acontecendo aulas virtuais síncronas, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC), 3 vezes na semana, e por parte da Secretaria Municipal de Educação (SME), 2 vezes na semana. Foi informado que a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) era utilizada em todos

as salas de aula. Além disso, em breve se daria início às atividades da Plataforma Edulivre. Foi verificado que a Unidade, em respeito aos protocolos sanitários, só permitia no máximo a participação de quatro (04) adolescentes por sala de aula.

#### **4. DOS RELATOS DE TORTURA E OUTRAS PENAS OU TRATAMENTOS CRUEIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES**

##### 4.1 Na apreensão policial

Em diálogo com os 11 grupos focais, foi levantada a pergunta “Você sofreu alguma situação de violência na apreensão policial?”, e somente 01 dos grupos focais apresentou a resposta NÃO. Esse dado demonstra que há fortes indícios de ilegalidade e de violência institucional nas abordagens e apreensões policiais em adolescentes.

Você sofreu alguma situação de violência na apreensão policial?	SIM	NÃO	NÃO SEI
	10 grupos focais responderam essa alternativa	01 grupo focal respondeu essa alternativa	-
	91%	9%	-

Foi informado por uma adolescente que, um dia antes da apreensão, os policiais a pegaram para “conversar”, deram tapas nos ouvidos, na cabeça e na perna. Nesta ocasião, ela teria pedido para não bater na sua barriga, pois estava gestante. Eles teriam dito que só não iriam bater no rosto para não deixar nenhum hematoma.

Outra delas relatou que, no momento de sua apreensão, encontrava-se dormindo quando se deparou com policiais dentro do seu quarto. A referida adolescente informou que os mesmos teriam arrombado os cadeados do portão de sua casa. Posteriormente, descreve que os mesmos policiais teriam descascado um fio do ventilador, e que desferiram choques em seu corpo.

Uma das adolescentes relatou que, quando estava na Delegacia, um dos policiais teria tirado uma foto sua e dito que “iria divulgar nos grupos de facções”. Outra jovem descreveu que estava com 02 balas alojadas em seu corpo (uma próxima ao coração e a outra próxima a região da costela), que teria sido um ferimento ocasionado na sua apreensão policial.

A violência institucional sofrida por adolescentes no momento da apreensão policial foi também denunciada no relatório do MNPCT, anteriormente:

[...] Todas afirmaram ter sofrido violência policial antes de chegar na Unidade, no momento da apreensão e do transporte para a Unidade. Além de espancamentos, uso de spray de pimenta e uso de algemas, algumas relataram aplicação pela polícia de métodos sofisticados de tortura por asfixia com o uso de sacos colocados sobre suas cabeças, com a finalidade de conseguir informações sobre outras pessoas. É comum o relato de que não havia policiais mulheres na abordagem e no deslocamento, bem

como de terem sido submetidas a práticas de violência sexual, sendo forçadas baixar o short e levantar a blusa e o sutiã, entre outros. (MNPCT, 2019, p. 62)

De fato, a maioria das adolescentes com quais a equipe conversou sofreu violência na apreensão policial. Ademais, uma descrição unânime das adolescentes é o fato que os policiais que as agrediram no momento da apreensão são os mesmos que as levam para a realização do exame de corpo de delito na Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE). Que nessa ocasião os policiais as ameaçam para que não sejam feitas as denúncias aos órgãos responsáveis. Sobre esse aspecto, saliente-se que, além do crime de tortura física e psicológica cometida por quem tem a obrigação de proteger as adolescentes, essa realidade é fator impeditivo para que o Estado e a Sociedade enfrentem esse tipo de prática medieval.

#### 4.2 Na Unidade

Um relato unânime entre as adolescentes está relacionado a uma prática cotidiana, dos socioeducadores, de algemá-las nas grades dos dormitórios e do refeitório durante a noite e a madrugada. Segundo as informações, essa prática é utilizada como forma de sanção para aquelas adolescentes que teriam batido na grade ou que teriam gritado para solicitar algum tipo de atendimento. Em todos os relatos apresentados, os socioeducadores identificados como responsáveis por tal ação eram do sexo masculino. Pelos relatos, as adolescentes ficariam algemadas durante 03 a 04 horas por dia, e algumas afirmaram que os socioeducadores puxavam os seus cabelos nessas ocasiões. Esse relato sobre a prática das algemas foi confirmado em 07 grupos focais, dos 11 grupos que a equipe da inspeção dialogou.



Foto: Adolescente mostrando as marcas da utilização de algemas.

Destaca-se que essa prática é ilegal, fere a dignidade das adolescentes, conforme dispõe o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/90. Ademais, a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF), estabelece que:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Algumas adolescentes descreveram um episódio em que socioeducadores homens teriam entrado no dormitório, e teriam colocado as adolescentes no chão do banheiro, que as teriam agredido e

pisado em seus corpos. Uma adolescente chegou a mencionar que um socioeducador havia afirmado que iria “apagar” ela. Outra jovem contou que um socioeducador falou que “ia trabalhar pra ela morrer e ser enterrada ali (na Unidade)”.

Uma das adolescentes informou que em um episódio sofreu agressão física por parte de um socioeducador homem, e que teria ficado com seu braço cheio de hematomas. Outra adolescente relatou que sofreu violência por parte de 02 socioeducadores ao mesmo tempo, que a bateram e a enforcaram, posteriormente a colocaram no dormitório conhecido como “tranca”, ou “comissão”. Essa mesma adolescente afirmou que teria ficado sozinha na “tranca”, algemada a noite toda; que não era permitido que ela saísse para nenhuma das atividades socioeducativas; e que inclusive teria perdido aula. Informou que ficou nesse dormitório “tranca” isolada durante 01 mês.



Foto: Adolescentes no Dormitório nº 14, sem colchão.

Acerca do tratamento por meio do isolamento e do uso da força dado as adolescentes dentro da Unidade, a equipe levantou a seguinte pergunta nos 11 grupos focais “Você passou pela tranca?”. Mais da metade dos grupos focais, 64%, apresentaram relatos que as adolescentes receberam a sanção de isolamento forçado no dormitório “tranca”.

Você passou pela tranca?	SIM	NÃO	NÃO SEI
	07 grupos focais responderam essa alternativa	04 grupos focais responderam essa alternativa	-

	64%	36%	-
--	-----	-----	---

Quando perguntadas pela equipe da inspeção a característica do dormitório “tranca”, as adolescentes informaram que este possui uma configuração arquitetônica menor que os demais dormitórios e que é um local quente à tarde, e bastante escuro à noite. Relataram que na “tranca” não dormiram em colchões, que passavam a noite em cima da alvenaria da cama e/ou no chão.

Informaram ainda que não tiveram acesso fácil à água potável, bem como não tiveram acesso a produtos de higiene básicos. Ademais, foi informado que os alojamentos denominados de “tranca”, de acordo com as adolescentes, seriam os dormitórios de nº 13, 14 e 15, os mesmos que são denominados de alojamentos de triagem/recepção da Unidade. Esses dormitórios se localizam isolados dos demais, por atrás da quadra esportiva.

## 5. DAS QUESTÕES DE GÊNERO E DIVERSIDADE

Além dos riscos que se impõem às adolescentes mulheres sob responsabilidade de profissionais masculinos, estes mesmos mais citados como torturadores, outros elementos referentes às condições e desigualdades de gênero foram abordadas e merecem atenção. Ei-los:

A equipe responsável pela visita em diálogo com as vinte e cinco (25) adolescentes que estavam em privação de liberdade na Unidade Aldaci Barbosa Mota, identificou que existiam quatro (04) adolescentes que são mães de crianças com idade inferior a 12 anos. Além disso, uma (01) adolescente afirmou que estava grávida, informação essa também confirmada pela Gestão da Unidade. Outra adolescente relatou que acreditava que estaria grávida, que fez o exame de gravidez quando do ingresso na Unidade, no entanto havia dado negativo. A mesma adolescente solicitou refazer o exame de gravidez, pois permanece sentindo sintomas de enjoo e mudanças no corpo.

“Você possui filho/a?”	SIM	NÃO	NÃO SEI
	04 adolescentes afirmaram terem filho/a menor de 12 anos de idade	21 adolescentes afirmaram que não eram mães	-
	16 %	84 %	-

Ressalta-se que no ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu Habeas Corpus Coletivo em nome de todas as mulheres que estariam em privação de liberdade grávidas e mães de crianças com até 12 anos de idade. A decisão foi estendida às adolescentes em situação semelhante do sistema socioeducativo, com o intuito de garantir os cuidados médicos necessários para elas, bem como de não prejudicar o desenvolvimento destas crianças:

HABEAS CORPUS 143.641 SÃO PAULO RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI PACTE.(S): TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS À PRISÃO CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, QUE OSTENTEM A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUÉRPERAS OU DE MÃES COM CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA

RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS. Ementa: HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOCTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. INADMISSIBILIDADE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS PRÉNATAL E PÓS-PARTO. FALTA DE BERÇARIOS E CRECHES. ADPF 347 MC/DF. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. 1 HABEAS CORPUS 143.641 SÃO PAULO. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. CULTURA DO ENCARCERAMENTO. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO. DETENÇÕES CAUTELARES DECRETADAS DE FORMA ABUSIVA E IRRAZOÁVEL. INCAPACIDADE DO ESTADO DE ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS ENCARCERADAS. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. REGRAS DE BANGKOK. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO DE OFÍCIO. [...] IX – Quadro fático especialmente inquietante que se revela pela incapacidade de o Estado brasileiro garantir cuidados mínimos relativos à maternidade, até mesmo às mulheres que não estão em situação prisional, como comprova o “caso Alyne Pimentel”, julgado pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas. XI – Cuidados com a mulher presa que se direcionam não só a ela, mas igualmente aos seus filhos, os quais sofrem injustamente as consequências da prisão, em flagrante contrariedade ao art. 227 da Constituição, cujo teor determina que se dê prioridade absoluta à concretização dos direitos destes. XV – **Extensão da ordem de ofício a todas as demais mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições acima.**

Já na Resolução 62/2020 do CNJ, que dispôs sobre a situação das adolescentes privadas de liberdade mães, gestantes, ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade, durante a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito do sistema socioeducativo, tem-se a seguinte orientação:

Art. 3º Recomendar aos magistrados com competência para a execução de medidas socioeducativas a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, especialmente:

**I – a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, sobretudo daquelas: a) aplicadas a adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco;**

Outro aspecto levantado pela equipe responsável se relacionou com a seguinte pergunta destinada às adolescentes “Você sofreu alguma discriminação por ser mulher ou por sua orientação sexual?”. Cinco (05) grupos focais afirmaram ter vivenciado situações de discriminação. Segundo os relatos, essa violência de gênero se expressava na organização geográfica da Unidade, na medida em que existiam alguns alojamentos destinados às adolescentes LGBT, também denominadas pelos profissionais da instituição de maneira estigmatizante como “cabrões”.

Evidencia-se que o MNCPT, em visita realizada à Unidade no ano de 2018, havia identificado situações semelhantes de discriminação LGBTfóbica por parte de agentes socioeducativos:

No campo da individualização, um dos temas de maior preocupação é em relação às adolescentes LGBT. A Unidade tem uma política de separação dessas em alojamentos apartados, no espaço denominado Bloco 1. Esta prática incomum em outros Estados do país revela um modo institucional de categorização e separação extralegal que configura discriminação. Estas adolescentes são pejorativamente denominadas como "cabrões" [sic], enquanto aquelas consideradas mais femininas são chamadas de "cocotas" [sic] - essa forma de nominar era feita informalmente por profissionais durante a visita da equipe de Missão, o que chamou atenção. (MNPCT, 2019, p. 49)

De acordo com os relatos, o tratamento entre socioeducadores com as adolescentes LGBT era diferenciado, com características de violência e agressividade. As meninas LGBT informaram que sofrem restrições de acesso a atividades e ao momento de lazer, e que recebiam "punição" por demonstração de afeto. Apontou-se, nesse sentido, uma discriminação de gênero que é revelada a partir do disciplinamento dos corpos e da divisão do convívio das adolescentes, com o reforço ao estereótipo da mulher LGBT.

Ainda referente às condições e necessidades de gênero, uma situação relatada pelas adolescentes se referia ao tratamento da Unidade com relação a higiene pessoal das internas. Foi informado, especificamente, que as adolescentes recebem um número insuficiente de roupas íntimas (calcinhas) e que teriam percebido que as roupas íntimas tinham sido usadas por outras adolescentes anteriormente. Relataram que as roupas íntimas fornecidas pela Unidade estavam "amareladas" e tinham "os fundos corroídos".

## **6. RECOMENDAÇÕES**

- A. URGENTEMENTE, que seja assegurada a proibição da prática de algemar as adolescentes, em observância ao que estabelece o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Súmula Vinculante nº 11 do STF;
- B. Fechamento dos locais destinados ao isolamento com a finalidade do castigo, em particular, os alojamentos intitulados de "tranca";
- C. A reavaliação de medidas socioeducativas de internação das adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão;
- D. Seja assegurada a periodicidade e a duração adequada dos atendimentos psicossociais e médicos das adolescentes;
- E. Garantia do direito à convivência familiar para todas as adolescentes, levando-se em consideração a demanda apresentada por maior tempo de contato, bem como das garantias de privacidade durante a realização de videochamadas e das visitas presenciais;
- F. Que os temas da igualdade étnico-racial, de gênero, e orientação sexual devem ser tratados como parte integral do atendimento socioeducativo, conforme dispõe as diretrizes pedagógicas contidas na Lei nº 12.594/12, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Para tanto,

recomenda-se que a Unidade desenvolva metodologias que promovam a inclusão desses temas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas;

G. Garantia da contratação de mulheres para trabalhar como agentes socioeducativos na Unidade Aldaci Barbosa Mota;

H. Prover adequadamente as adolescentes dos itens necessários à sua higiene pessoal e tendo em conta suas necessidades de gênero;

I. Realizar formação em Direitos Humanos, Racismo, Gênero, Geração e Diversidade Sexual junto a todos os profissionais que atuam na Unidade, incluindo a sua direção.